



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1805, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Estabelecer as vedações à aplicação de recursos das ações orçamentárias do Orçamento Finalístico da Sudam para Descentralização de Crédito, aplicáveis ao biênio 2026-2027.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e o que consta no Processo SEI nº 59004.000747/2026-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a listagem dos itens não apoiáveis com os recursos das ações orçamentárias, do Orçamento Finalístico da Sudam, para descentralizações de crédito, aplicável para o biênio 2026 – 2027.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, as vedações constantes nesta Resolução poderão ser afastadas mediante justificativa técnica circunstanciada do setor requisitante, que comprove a indispensabilidade do item para a execução do objeto e a compatibilidade com a norma específica que rege o instrumento.

Art. 2º É vedada a aplicação de recursos das ações finalísticas mencionadas, no artigo anterior, para o pagamento das seguintes despesas:

I – Pessoal e Encargos:

- a) pagamento de bolsa a servidor público, agente público ou a qualquer pessoa que possui vínculo empregatício com qualquer esfera da administração;
- b) salários, gratificações ou consultorias prestadas por servidores da ativa pertencentes aos quadros da administração direta ou indireta;
- c) encargos trabalhistas e multas (FGTS, INSS), contribuições sociais, multas, juros ou correções monetárias decorrentes de atrasos de pagamentos da entidade proponente;
- d) indenizações e benefícios de qualquer natureza;

II - Despesas de Custeio Administrativo e Operacional:

- a) manutenção corrente das organizações demandantes, como por exemplo o pagamento de contas de energia elétrica, água, telefone e, demais itens correlatos;
- b) pagamento de aluguéis de imóveis;
- c) assinaturas de revistas, jornais ou anuidades de conselhos de classe;
- d) consertos e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de uso corrente do ente apoiado.

III - Equipamentos e Investimentos Imobiliários:

- a) aquisição de aparelhos smartphones para uso de representação ou rotina administrativa, excetuando-se aqueles estritamente necessários como ferramentas de coleta de dados em campo ou georreferenciamento, desde que fundamentados no Plano de Trabalho;
- b) compra de aparelhos eletroeletrônicos (como exemplo, condicionadores de ar, freezers, fornos micro-ondas) de uso administrativo, exceto aqueles comprovadamente relacionados ao objeto;
- c) aquisição de terrenos e imóveis;
- d) reforma ou adaptação de imóveis em propriedade privada;
- e) serviços de manutenção predial: reformas de setores estritamente administrativos, manutenção de elevadores, pintura, limpeza e vigilância que não estejam vinculadas estritamente à execução do projeto.

IV - compra ou locação de veículos automotores, exceto quando comprovadamente indispensáveis à execução física do objeto;

V - despesas com eventos que não tenham relação com a execução do objeto;

VI - Representação, Marketing e Luxo:

- a) aquisição de itens de luxo e mobiliário de escritório de alto padrão (itens de design, sofás, poltronas ou móveis que excedam a necessidade funcional e entrem na categoria de ornamentação);
- b) despesas com coquetéis, jantares, aquisição de brindes, placas comemorativas ou serviços de cerimonial, sendo admitido fornecimento de alimentação (em formato de intervalo técnico, coffee break ou congêneres) quando estritamente vinculado à realização de eventos aprovados no Plano de Trabalho;
- c) publicidade de caráter promocional que caracterize promoção pessoal de autoridades ou de servidores.

VII - Outras Vedações:

- a) custeio de produtos nocivos ao meio ambiente e à saúde humana, exceto aqueles indispensáveis à execução de projetos e observada a capacidade técnica do proponente para a sua utilização segura;
- b) pagamento de itens já cobertos por outra fonte de financiamento pública (duplicidade);
- c) aquisição ou locação de bens semoventes (como por exemplo, bovinos, bubalinos, equinos e muares) ou de veículos por eles tracionados.

Art. 3º O rol de itens listados possui caráter não exaustivo, ficando a aprovação de outros itens condicionada à análise técnica e orçamentária da Sudam.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 08/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 08/06/2026, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756362** e o código CRC **08E3F251**.